



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 34 /2007**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 98, I, da Constituição Federal, no art. 7.º, da Lei 9.099/95;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 22/2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que, em obediência ao princípio da isonomia, o concurso deve ser o meio adequado de assegurar a todos que satisfaçam às exigências legais o direito de disputar as vagas de juízes leigos e conciliadores no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

**CONSIDERANDO** que os concursos devem ser voltados a avaliar, por meio de parâmetros objetivos e impessoais, o mérito dos candidatos e lhes atribuir ordem de classificação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o procedimento de seleção de juízes leigos e conciliadores;

**R E S O L V E:**

**REGULAMENTAR** o procedimento de seleção de juízes leigos e conciliadores que irão atuar nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

**DA SELEÇÃO DE JUÍZES LEIGOS**

**Art. 1.º** - Os juízes leigos serão designados dentre os advogados que atendam aos requisitos previstos pela Resolução 22/2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante seleção prévia feita pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas.

**§ 1º.** Caso o número de pretendentes seja superior ao número de vagas existentes, o Tribunal de Justiça do Amazonas promoverá, junto com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, sorteio público dos selecionados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 34 /2007**

§ 2º. A ordem do sorteio servirá de critério para o chamamento dos candidatos selecionados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas.

**DA SELEÇÃO DE CONCILIADORES**

**Art. 2.º** - Os conciliadores serão selecionados entre acadêmicos do curso de Direito que tenham cursado, estejam cursando ou na iminência de iniciar o 10.º período ou o 5.º ano letivo, bacharéis e advogados que, além de satisfazerem os requisitos previstos pela Resolução 22/2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sejam aprovados em teste objetivo de conhecimentos.

§1º. Os documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para os conciliadores somente serão apresentados por aqueles habilitados no concurso público e que venham a ser efetivamente chamados para o exercício da atividade perante o Tribunal de Justiça do Amazonas.

§2º. Serão considerados e analisados os requisitos para o exercício da função na data em que o candidato seja convocado para a sua apresentação.

**Art. 3.º** - O teste consistirá de 100 (cem) questões objetivas, de múltipla escolha, sendo 20 (vinte) de português e 80 (oitenta) de Direito, em conformidade com o conteúdo programático previsto no Anexo I, desta resolução.

§ 1.º - A cada questão correta será atribuído 0,1 (um décimo) de ponto.

§ 2.º - Cada conjunto de 4 (quatro) questões incorretas eliminará uma questão correta.

§ 3.º - A questão que deixar de ser assinalada não será computada para quaisquer fins.

**Art. 4.º** - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova.

**Art. 5.º** - Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único. Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I – maior idade (Lei 10.741/2003, art. 27, parágrafo único);

II – maior nota na prova de Direito;

III – sorteio, em audiência pública.

**Art. 6.º** - A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de edital expedido pela comissão do concurso, designada pela Presidência, no qual constarão local, período e horário de inscrições, conteúdo programático (observando o disposto no anexo I desta Resolução), número de vagas existentes, cronograma de realização das provas e, conforme o caso, os resultados e convocações.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 34 /2007**

**Parágrafo único.** O edital do concurso será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e, havendo disponibilidade orçamentária, outras formas de divulgação poderão ser utilizadas.

**Art. 7.º** - O Ministério Público Estadual e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, poderão indicar representantes para acompanharem os trabalhos da comissão do concurso.

**Art. 8.º** - O edital fixará prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para a inscrição.

**Art. 9.º** – O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação final, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**Art. 10** – A comissão do concurso encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a relação dos candidatos aprovados no concurso, em ordem de classificação decrescente, para fins de designação.

**Art. 11** – A aprovação no concurso não gera direito à designação.

**Art. 12.** – As inscrições para conciliador recebidas pela Coordenadoria dos Juizados Especiais que porventura tenham sido feitas antes da regulamentação do concurso serão aproveitadas, ficando o candidato ciente de que deverá atender aos requisitos exigidos no artigo 2º desta Resolução, caso venham a ser designados pelo Tribunal de Justiça, após prévia aprovação no concurso.

**Art. 13** – Os casos omissos e as dúvidas serão solucionados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**TRIBUNAL PLENO DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
**SALA DAS SESSÕES, em Manaus, 23 de agosto de 2007.**

---

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**

Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 34 /2007**

---

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

---

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

---

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

---

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

---

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

---

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 34/2007**

---

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

---

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

---

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

---

Desembargador **RUY MORATO**

---

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

---

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 34/2007**

---

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

---

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

---

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

---

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

---

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

---

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**

---



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

### RESOLUÇÃO N.º 34/2007

#### ANEXO I

##### 1. Português:

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

##### 2. Direito:

**2.1. Direito Administrativo:** Administração Pública: características e modos de atuação. Desconcentração e descentralização administrativa. Administração direta e indireta. Personalidade jurídica do Estado. Órgãos e agentes públicos. Princípios básicos da Administração Pública. Poderes administrativos. Atos administrativos: conceito, requisitos, atributos e espécies. Invalidação dos atos administrativos: revogação e anulação. Atos *interna corporis*. Controle da Administração: controle administrativo, legislativo e judiciário. Controle comum e controle especial. Cargos públicos: provimento, vacância e acumulação. Regime disciplinar dos servidores públicos civis: direitos e deveres, proibições, responsabilidades e penas disciplinares. Lei 1.762, de 24.11.1986. Responsabilidade civil do Estado.

**2.2. Direito Constitucional:** A Constituição: conceito e classificação. Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. Direitos e garantias individuais: direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais e políticos. Organização do Estado: União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores civis e militares. Organização dos Poderes. Poder Legislativo: atribuições do Congresso Nacional. Poder Judiciário: estrutura (órgãos). Garantias dos magistrados. Competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça dos Estados. Lei Complementar 35, de 14.03.1979.

**2.3. Direito Civil:** Lei de Introdução ao Código Civil. Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos bens (classificação adotada pelo Código Civil). Dos atos jurídicos. Dos prazos de prescrição (e decadência). Da posse: noção geral, classificação, aquisição, efeitos e interditos possessórios. Da propriedade: noções gerais. Da propriedade imóvel: transcrição e usucapião. Perda. Da propriedade móvel: tradição e usucapião. Obrigações de dar, de fazer e de não-fazer. Regras do pagamento. Dos contratos: disposições gerais, contratos bilaterais e vícios redibitórios. Da compra e venda, do depósito, do mandato e da fiança. Do concurso de credores. Responsabilidade civil. Direito do Consumidor. Lei 8.078/90 (CDC).

**2.4. Direito Processual Civil:** Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais. Distribuição e registro. Prazos processuais: disposições gerais, da verificação e das penalidades (pelo descumprimento). Do intercâmbio processual: da citação, da intimação e da notificação (conceito, forma, requisitos e espécies). Das cartas: precatória, de ordem e rogatória. Do juiz e do Ministério Público. Das partes e dos procuradores. Capacidade processual. Das despesas processuais. Suspeição e impedimento. Das nulidades. Da competência internacional. Da competência interna: territorial, funcional e em razão da matéria. Das modificações da competência. Da declaração de incompetência. Das provas: noções fundamentais e espécies. Testemunhas e peritos: incapacidade, impedimento e suspeição. Da audiência de conciliação, instrução e julgamento: fases do seu desenvolvimento e finalidade. Dos despachos, das decisões e das sem



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

### RESOLUÇÃO N.º 34/2007

tenças: conceito e requisitos. Preclusão e coisa julgada. Do mandado de segurança. Dos recursos: noções fundamentais, da apelação, do agravo e dos embargos de declaração. Da antecipação dos efeitos da tutela. Do processo cautelar: requisitos e distinção do processo comum e do processo de execução. Processamento das cautelares em geral. Dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: noções gerais, consignação em pagamento, ações possessórias e embargos de terceiro.

**2.5. Direito Penal:** Parte geral: Princípios constitucionais do direito penal; Interpretação da lei penal: espécies de interpretação; Analogia; Aplicação da lei penal: princípio da legalidade, princípio da anterioridade, lei penal no tempo, lei penal no espaço, imunidades; Teoria geral do crime: conceito de crime, requisitos, elementos e circunstâncias do crime, crimes comissivos e omissivos; Fato típico: elementos do fato típico, conflito aparente de normas; Do resultado; Tipo do crime doloso: conceito de dolo; Teoria do crime culposos: conceito de culpa, elementos do fato típico culposos, modalidades de culpa; Crime preterdoloso; Crime consumado e tentado: consumação, tentativa, *Iter criminis*, desistência voluntária, arrependimento eficaz, arrependimento posterior, crime impossível; Culpabilidade: elementos da culpabilidade, imputabilidade, causas de exclusão da culpabilidade; Concurso de Pessoas; Sanção Penal: espécie de penas; Penas restritivas de direito; Medida de segurança; Aplicação da pena; Concurso de crimes; Livramento condicional; Reabilitação; Extinção da Punibilidade: causas extintivas de punibilidade; Prescrição; Decadência; Perdão judicial. Parte especial: crimes em espécie.

**2.6. Direito Processual Penal:** Inquérito policial: natureza, início e dinâmica. Ação penal pública e privada. Denúncia, queixa, representação, renúncia e perdão. Jurisdição. Competência penal do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e da Justiça Federal (primeira instância). Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado, ofendido, defensor, assistente, curador do réu menor e auxiliares da justiça. Atos processuais: forma, lugar, tempo (prazos e respectiva contagem) e intercâmbio processual (citações, notificações e intimações). Extinção da punibilidade. Prisão cautelar: temporária, em flagrante, preventiva, decorrente de pronúncia e de sentença condenatória. Liberdade provisória e fiança. Atos jurisdicionais: despachos, decisões interlocutórias e sentença. Dos recursos em geral: disposições gerais, espécies e processamento. *Habeas corpus*: conceito, competência e processamento.

**2.7. Lei dos Juizados Especiais (Leis 9.099/95).**